

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO



DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS

2025

Sumário

Preâmbulo	3
Capítulo I Princípios gerais	4
Cláusula 1.ª Objeto.....	4
Cláusula 2.ª Âmbito.....	4
Capítulo II Composição, competências e funções	4
Cláusula 3.ª Composição.....	4
Cláusula 4.ª Competências do CCA.....	5
Cláusula 5.ª Competências do Presidente do CCA.....	5
Cláusula 6.ª Competências do Secretário do CCA.....	6
Capítulo III Funcionamento	6
Cláusula 7.ª Convocatória das reuniões	6
Cláusula 8.ª Reuniões ordinárias	7
Cláusula 9.ª Reuniões extraordinárias	7
Cláusula 10.ª Ordem de trabalhos	7
Cláusula 11.ª Deliberações	7
Cláusula 12.ª Quórum.....	8
Cláusula 13.ª Faltas.....	8
Cláusula 14.ª Votações	8
Cláusula 15.ª Atas	9
Cláusula 16.ª Confidencialidade	9
Capítulo IV Disposições finais	10
Cláusula 17.ª Alteração regulamento	10
Cláusula 18.ª Omissões	10
Cláusula 19.ª Aprovação e entrada em vigor	10

Preâmbulo

A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP).

O SIADAP visa contribuir para a melhoria do desempenho e qualidade de serviço da Administração Pública, para a coerência e harmonia da ação dos serviços, dirigentes e demais trabalhadores e para a promoção da sua motivação profissional e desenvolvimento de competências.

A Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB) é um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, sendo tutelado pela Ministra da Cultura.

A DGLAB tem por missão assegurar a coordenação do sistema nacional de arquivos e a execução de uma política integrada do livro não escolar, das bibliotecas e da leitura¹.

De acordo com o disposto no artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, junto do dirigente máximo de cada serviço funciona um Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), estabelecendo ainda que o regulamento de funcionamento do referido conselho deve ser elaborado por cada serviço tendo em conta a sua natureza e dimensão.

Neste âmbito, e nos termos do estabelecido no n.º 6 do artigo 58.º do preceito normativo acima identificado, o Conselho de Coordenação da Avaliação da DGLAB aprovou em 25 de janeiro de 2013, o seu Regulamento de Funcionamento.

Considerando as alterações à Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, especialmente a nova redação dada ao artigo 58.º que determina qual a composição do CCA no âmbito da avaliação de desempenho dos trabalhadores (SIADAP 3), presidido pelo dirigente máximo do serviço e integra, para além dos dirigentes superiores de 2.º grau, o responsável pela gestão de recursos humanos e um dirigente de cada unidade orgânica, até ao limite de 10, e as novas tarefas atribuídas a este Órgão, importa adequar o respetivo Regulamento de Funcionamento.

¹ Cfr. N.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio.

Capítulo I

Princípios gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente regulamento define a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB), nos termos do nº 6 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, enquanto órgão interveniente no processo de avaliação do desempenho nos termos legais.

Cláusula 2.^a

Âmbito

As deliberações do CCA aplicam-se a todos os dirigentes de nível intermédio e demais trabalhadores da DGLAB.

Capítulo II

Composição, competências e funções

Cláusula 3.^a

Composição

1. O CCA é presidido pelo Diretor-Geral da DGLAB, sendo que o Diretor-Geral identifica qual o Subdiretor-Geral a quem compete substituí-lo nas suas ausências.
2. O CCA tem a seguinte composição:
 - a) o Diretor-Geral da DGLAB, que preside;
 - b) três Subdiretores-Gerais;
 - c) o Diretor de Serviços de Planeamento, Gestão e Informação, responsável pelos Recursos Humanos;
 - d) um dirigente de cada unidade orgânica, até ao limite de cinco Dirigentes Intermédios, a designar por Despacho do Diretor-Geral.
3. Quando o exercício das competências do Conselho incidir sobre o desempenho de dirigentes intermédios, nos termos do nº 7 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, o CCA reunirá em composição restrita ao Diretor-geral, aos Subdiretores-Gerais e ao Diretor de Serviços de Planeamento, Gestão e Informação, responsável pelos Recursos Humanos.
4. No caso da avaliação do dirigente intermédio ser a Diretor de Serviços de Planeamento, Gestão e Informação, responsável pelos Recursos Humanos, o CCA é composto apenas pelos dirigentes superiores (Diretor-geral e Subdiretores-Gerais).

5. O CCA pode, no decurso da reunião e desde que tal se revele absolutamente necessário, convocar a presença individual dos demais avaliadores da DGLAB, sem assento no Conselho, para esclarecimentos, que considere necessários, das questões que constem da ordem de trabalhos.
6. O secretário do CCA é nomeado pelo Diretor-Geral da DGLAB.

**Cláusula 4.^a
Competências do CCA**

São competências do CCA:

- a) estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3 - Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores da Administração Pública, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão a que se refere o artigo 8.º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual;
- b) estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização de superação dos objetivos;
- c) estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação do desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos, cabendo-lhe validar as avaliações de desempenho de “Muito bom”, “Bom” ou “Inadequado”, bem como proceder ao reconhecimento de desempenho “Excelente”;
- e) emitir parecer sobre os pedidos de apreciação de propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
- f) garantir, no início de cada ciclo de avaliação, o cumprimento da contratualização dos parâmetros de avaliação e das orientações a que se refere a alínea b);
- g) atribuir, nos casos de não validação das avaliações de desempenho de “Muito Bom”, “Bom” ou “Inadequado”, classificação final quantitativa com a correspondente menção qualitativa, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 50.º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual;
- h) exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

**Cláusula 5.^a
Competências do Presidente do CCA**

Compete ao Presidente do CCA:

- a) exarar despacho de composição do Conselho de Coordenação da Avaliação;
- b) Convocar, dirigir e presidir às reuniões, ordinárias e extraordinárias, do CCA
- c) suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na respetiva ata;
- d) assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;

- e) promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo CCA;
- f) assegurar a elaboração das atas das reuniões pelo Secretário;
- g) proceder ao desempate, no caso previsto no artigo 10º do presente Regulamento;
- h) decidir em caso de dúvida ou omissão deste regulamento.

Cláusula 6.ª
Competências do Secretário do CCA

O Secretário do CCA colabora com o Diretor-Geral de forma a cumprir os objetivos atribuídos ao CCA, cabendo-lhe, designadamente:

- a) secretariar as reuniões;
- b) apoiar o Diretor-Geral na preparação das ordens de trabalhos;
- c) elaborar as respetivas atas das reuniões;
- d) executar outros trabalhos de que fique incumbido no âmbito das competências do CCA;
- e) em conjunto com o Diretor dos Serviços de Planeamento, Gestão e Informação, verificar a boa organização e adequação do arquivo do CCA.

Capítulo III
Funcionamento

Cláusula 7.ª
Convocatória das reuniões

1. As reuniões ordinárias são convocadas preferencialmente por meios eletrónicos, pelo Presidente do CCA, com a antecedência mínima de 48 horas e com expressa indicação do dia, hora, local da sua realização, da ordem de trabalhos e dos documentos necessários para o cumprimento da mesma.
2. As convocatórias são individualmente dirigidas a todos os membros do CCA.
3. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do CCA ou a pedido dos membros do Conselho para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.
4. Em caso de reunião extraordinária, pode considerar-se sanada a convocação de reuniões em prazo inferior ao de 48 horas quando, tratando-se de situação de urgência, nomeadamente relacionada com prazos a cumprir perante terceiros, compareça a maioria do número legal dos seus membros e não suscitem oposição à sua realização.

Cláusula 8.^a
Reuniões ordinárias

O CCA deve reunir:

- a) de acordo com o calendário previsto para o ciclo de avaliação anual na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro;
- b) para o estabelecimento de diretrizes para a aplicação do SIADAP 3, orientações gerais sobre a fixação de objetivos, escolha de competências, indicadores de medida e critérios de superação no último trimestre do ano;
- c) na 2.^a quinzena de janeiro, para a análise das propostas de avaliação e respetiva harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos;
- d) após reunião de contratualização dos parâmetros de avaliação, o CCA verifica o cumprimento e a conformidade da contratualização dos parâmetros de avaliação.

Cláusula 9.^a
Reuniões extraordinárias

O CCA reúne-se, ainda, extraordinariamente:

- a) mediante convocação do seu Presidente, que poderá fazê-lo sempre que entender conveniente;
- b) quando a reunião seja solicitada por, pelo menos, metade dos membros do CCA, desde que estes o requeiram por escrito, indicando o assunto a tratar que querem ver tratado;
- c) quando haja lugar à emissão de parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados.

Cláusula 10.^a
Ordem de trabalhos

A ordem de trabalhos é estabelecida pelo presidente, nela se incluindo todos assuntos que o Conselho deva apreciar e deliberar.

Cláusula 11.^a
Deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a necessidade ou a urgência de deliberação imediata sobre assuntos não incluídos, tratando-se de reunião ordinária, ou da totalidade dos membros presentes tratando-se de reunião extraordinária.
2. As deliberações são tomadas por votação e podem ser proferidas declarações de voto.

3. As deliberações são tomadas por votação nominal e por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, salvo diferente determinação legal.
4. Nas votações não é permitida a abstenção dos membros do CCA e o Presidente exerce o direito de voto em último lugar.
5. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.

Cláusula 12.^a

Quórum

1. O CCA só pode deliberar validamente na presença de mais de metade do número dos seus membros.
2. Na falta de quórum previsto no número anterior, será designado outro dia para a reunião, pelo Presidente, com um intervalo de, pelo menos, 24 horas, deliberando o CCA desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Cláusula 13.^a

Faltas

As faltas às reuniões dos membros do CCA devem ser previamente comunicadas e justificadas ao Presidente do CCA.

Cláusula 14.^a

Votações

1. A votação processa-se:
 - a) por escrutínio secreto sempre que as deliberações importem apreciações de comportamentos ou das qualidades das pessoas, e ainda a pedido de qualquer membro. Em caso de dúvida o Conselho deliberará sobre a forma de votação;
 - b) por votação nominal nas restantes circunstâncias, salvo deliberação ou determinação legal em contrário, devendo votar primeiramente os vogais e por fim o presidente;
 - c) por simples consenso quando se trate de deliberações sobre assuntos de mero expediente, verificando o presidente a falta de oposição.
2. Empate na votação:
 - a) em caso de empate o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto;
 - b) havendo empate em votação por escrutínio secreto proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, proceder-se-á a votação nominal, em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.
3. A fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto constará da ata e representa a discussão que as tiver precedido, tendo o Presidente, na sequência do disposto no artigo 24.º, n.º 3, do CPA, o poder de determinar o respetivo texto.

4. Os membros do CCA que, por qualquer razão das previstas na lei, devam ser considerados como impedidos, não podem estar presentes nem no momento da discussão, nem da votação.

Cláusula 15.^a

Atas

1. De cada reunião será lavrada uma ata que conterá:
 - a) a data e local da reunião;
 - b) a indicação dos membros ausentes e presentes e a fundamentação das ausências;
 - c) a ordem de trabalhos;
 - d) a referência a documentos ou relatórios submetidos a reunião;
 - e) o sentido das declarações de voto dos presentes, e seus fundamentos, se o requererem.
2. Das atas devem, ainda, constar os seguintes elementos:
 - a) um relato dos assuntos que nela tiverem sido abordados;
 - b) as deliberações tomadas e a evidência da sua fundamentação;
 - c) a forma e o resultado das respetivas votações.
3. O teor das declarações de voto apenas constará da ata quando tal seja expressamente requerido pelo membro, designadamente para se isentar da eventual responsabilidade pela deliberação.
4. As atas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros do CCA no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.
5. Os membros que não aprovem a ata devem, aquando da votação, fazer constar o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas, circunscritas ao teor da ata ou à sua redação.
6. As deliberações do CCA só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número seguinte.
7. Não participam na aprovação da ata os membros do CCA que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
8. As atas podem ser assinadas digitalmente com assinatura eletrónica qualificada.

Cláusula 16.^a
Confidencialidade

1. As reuniões do CCA são reservadas.
2. Sem prejuízo das regras de publicidade, todos os membros do CCA ficam sujeitos ao dever de sigilo.
3. Ficam igualmente sujeitos ao dever de sigilo todos os avaliadores a quem o Presidente ou o Conselho tenha solicitado colaboração.
4. Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, sobre os casos em que é devida a publicitação dos resultados do processo de avaliação, todos os intervenientes no processo de

avaliação bem como todos os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo, ficam sujeitos ao dever de sigilo.

Capítulo IV Disposições finais

Cláusula 17.^a Alteração regulamento

O presente regulamento pode ser revisto a qualquer momento, sob proposta de qualquer dos membros do CCA.

Cláusula 18.^a Omissões

1. Aos casos omissos no presente regulamento, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor nomeadamente a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.
2. Ao presente Regulamento são aplicáveis, ainda, as disposições constantes dos artigos 14.º a 28.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como os princípios gerais que regem a atividade administrativa.

Cláusula 19.^a Aprovação e entrada em vigor

1. Ao presente Regulamento foi aprovado, por unanimidade, na reunião do CCA realizada a 15 de maio de 2025.
2. O regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação pelos membros do CCA.

O Conselho de Coordenação da Avaliação

Luís Filipe Reis dos Santos

Bruno Duarte Mendes Eiras

Jorge Miguel Lobo Janeiro

José Maria Sande e Castro Salgado

Glória José Marques dos Santos

Nuno Jorge Cardoso Alves Abrantes

Olinda Maria Oliveira Cardoso

Pedro Manuel Pereira Penteado

Ricardo Pinto Gomes

Rosa Bela Gomes de Azevedo